Seja Vossas mercês delles não to=
marão conhecimento antes intti=
mite alias antes intemine os despre=
sarão e com as partes a que tocar
citados mos farão remetter a este
Juizo apoder do Escrivão que este
subscrevo para este mos Fazer con=
clusos e eu a elles differir como for
de direito e em Vossas mercês as=
sim o cumprir e guardar farão
serviço a Sua Magestade Im=
perial e ao mim mercê que
farei o mesmo quando da par=
te do mesmo Senhor me for re=
querido por Vossas mercês depre=
cado em outrem e tudo simi=
lhante. Dado e passado nes=
ta mesma Cidade da Victoria
da Provincia do Espirito Santo
e subscripto em ella por Severi=
no Xavier de Araujo em cujo
poder e Cartorio fica o proprio
requerimento de onde esta emanou
aos dez dias do mez de Novem=
bro do anno do Nascimento de

@professorencucado

de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil oito centos e trinta pagou-se
de feitio desta por parte do Sup
plicante que pedio e segue
e a cujo pedido se lhe deo i-
passou contada na forma do
Regimento observado e praticado
neste Juizo a quantia de qua
trocentos e oitenta reis e de assig
natura dita mandado e do sello
o fará com quarenta reis Eu
Severo Xavier de Araujo Escri
vam que o subscrevi

Joze Pinto Rib.º de Souza

N.º 123

Pg. 80 de
sello 80
Vr. de 1832

[illegible]

Certifico que passa o sello
de tres meias folhas [illegible]
[illegible] dezanove de Novembro
de mil oito centos e
trinta

Severo X.er de Araujo

Caipora [illegible]
Benevinte 23 de
8br.º 1830
Pires

Certifico que para o proce
dimento do prezente Inven
tario citei ao Inventariante
Joaquim Cardozo Rangel
do que ficou ciente. Agora
Prezente Victoria [illegible]
de Novembro de mil oito cen
tos e trinta.

Severo J. de Rangel

Eu Escrivam abaixo assig
nado Certifico que por man
dado do Juis Ordinario o Capi
tão João Pinto Ribeiro de
Souza notifiquei ao Capitão

aos Capitães Manoel Luiz dos Santos
Lessa e Alferes Guimarães José
de Andrade Gomes avaliadores
nomeados para avaliarem
e juramento avaliarem os es-
cravos que fossem apresenta-
dos pelo Inventariante do
que passarei certidão. Eu
escrevi vinte tres de Novembro
de mil oito centos e trinta

Pedro J. de Araujo

Juramento

Aos vinte tres dias do mez de
Novembro do anno de mil e oi-
to centos e trinta nesta Cida-
de de S. Mattheus da Provincia do
Espirito Santo e casas de
morada do Juiz Ordinario
Commendador Francisco Pereira
da Silva onde eu Escrivão
fui vindo e sendo presentes
os Avaliadores nomeados Ca-
pitães Manoel Luiz dos Santos
Lessa e Alferes Guimarães
José de Andrade Gomes aos
ditos lhes deferiu o Juiz o Jura-
mento dos Santos Evangelhos
sob cargo do qual lhes encarre-
gou que bem e verdadeiramente
e sem dolo e malicia ava-
liassem os escravos que fossem
apresentados pelo Inventari-
ante. E que assim o prome-

apresentaram para o Escrivão -
este fazer este termo que com -
o mesmo Juiz assignarão Eu
Jessé Tavares de Araujo Escri-
vam que escrevi

Escravos

Foi visto e avaliado pelos mes-
mos Avaliadores o escravo João
pardo de idade de doze annos
em o seu preço e valor de cento
cincoenta e tres mil e seis centos
reis cuja quantia sai a margem
em somma como se mostra — Só metade a vista do desp.o [illegible] — 153$600

Foi mais visto e avaliado o es-
cravo João Angolla de idade
de quarenta annos com molestias
[illegible]
e o valor de cento e dois mil e
quatro centos reis cuja quantia — 102$400
sai a margem em soma como se ve

Foi mais vista e avaliada a es-
crava Anna crioula de idade
de sette annos em seu preço e va-
lor de cento e vinte e oito mil reis
cuja quantia sai a margem em — 128$000
somma como se mostra

E de como assim avaliaram os
mesmos Avaliadores fiz este

tomou que comigo mesmo Juiz as-
signarão eu Pedro Nunes
de Araujo Escrivão que o escrevy

Certifico que por mandado do Juiz
Ordinario o Capitão Joaquim Pinto
Ribeiro de Seixas notifiquei aos
Avaliadores José de Almeida Pinto e
Joaquim Pereira dos Santos para
prestarem juramento e avalia-
rem os bens que fosse aprezenta-
do pelo Inventariante do que fi-
carão sientes. Victoria vinte
nove de Novembro de mil oito cen-
tos trinta

Pedro N. de Araujo

Juramento

Aos vinte nove dias do mez de
Novembro do Anno de mil oito
centos e trinta nesta Cidade da
Victoria da Provincia do Espirito
Santo em Casas de morada do Ju-
iz Ordinario o Capitão Joaquim
Pinto Ribeiro de Seixas onde eu
Escrivão fui vindo, e sendo pre-
zentes os Avaliadores nomeados
José de Almeida Pinto e Joa-
quim Pereira dos Santos a elles
deo o mesmo Juiz o juramen-
to dos Santos Evangelhos sob cargo
do qual lhes encarregou que bem

@professor.encucado

bem examinado [illegible] dele [illegible]
qualidade e valor sendo o dito que
lhes fosse apresentado pelo Juiz
[illegible]. E que elles assim de pro-
metterão fazer, e para o cons-
tar fiz este termo que com
o mesmo Juiz assignarão. Eu
Jozé Manoel de Araujo Es-
crivão que o escrevi

Sitio

Foi visto e avaliado pelos mes-
mos Avaliadores hum Sitio
no lugar denominado Campo
[illegible] que divide pela par-
te do sul com terras do Campo
[illegible], e pela parte do Norte com
Manoel da Silva [illegible] em
preço e valor de dezaseis mil
reis cuja quantia sai a mar- 16$000
gem [illegible] na mesma forma
E como assim avaliarão
os mesmos Avaliadores fiz es-
te termo que com o mesmo Ju-
iz assignarão. Eu Jozé Ma-
noel de Araujo Escrivão que
o escrevi

Certifico que estes os Avaliado-

@professor.encucado

Avaliadores juramentados a la-
frança Luis dos Santos dos
Reis e Luciano José de Andra-
de Gomes para avaliarem os es-
cravos que foram apresentados
pelo Inventariante do que pas-
so a presente. Vitoria dezoito de
Abril de mil oitocentos e trinta
e dois.

Pedro Mª de Araujo

Escrava

Por esta avaliada a escrava de
nome Maria crioula de vinte
que mostra da cabeça um ...
de tamanho com ... o valor
60$000 de sessenta mil reis cuja quantia
sai a margem ... e aceitou.

E como assim avaliaram fa-
ço este termo em que assinaram
junto com o Juiz e eu Pedro Xa-
vier de Araujo Escrivão o escre-
vi.

Certifico que notifiquei aos
Avaliadores juramentados a la-
frança Luis dos Santos dos
Reis e Luciano José de Andrade
Gomes para avaliarem os imo-
veis que foi apresen-
tado pelo Inventariante do que
passo a presente. Vitoria treze de

tres de Julho de mil oito centos
trinta e dous

Pedro N. de Araujo

E do resto continuando o Inventariante
pagar durante a idade de Sette
quer Victor escrava Maria
[illegible] por o valor de Doze mil
oito centos reis cuja quantia [illegible]
[illegible] em forma como se ve

E de como assim avaliaram
fiz este termo que commigo
o Juiz assignaram [illegible] Pedro Na-
[illegible] de Araujo Escrivam que
o escrevy

Vendido com t.
empenho de [illegible]
vinte
12$800

Certifico que por mandado do
Juiz Ordinario [illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio [illegible] de Me-
[illegible] Manoel da Costa [illegible]
mento para [illegible] Jura-
mento [illegible] de-
[illegible] que lhes for apre-
sentado pelo Inventariante [illegible]
[illegible] do que fe-
[illegible] Victoria doze
de Julho de mil oito centos trin-
ta e dous

Pedro N. de Araujo

Juramento

Aos doze dias do mez de Julho

Julho do Anno de mil oito cen-
tos trinta e dous nesta Cidade
da Victoria Provincia do Espi-
rito Santo e Cazas de morada
do Juis Ordinario Jorge Mar-
tins ... e Trindade
onde eu Escrivão fui vindo e
sendo presentes os Avaliadores
Jeronimo nomeados Antonio
Pinto de Magalhães e Manoel da
Costa Sarmento a estes deferio o
mesmo Juis o Juramento dos
Santos Evangelhos sob cargo do
qual lhes encarregou que bem
e verdadeiramente sem dolo nem
malicia avaliassem os ditos
Bens que lhes fossem apresen-
tados pelo Inventariante: E
que elles assim o prometeram
fazer. E para constar fiz este
termo que assignaram com
o Juis. Eu Ignacio Xavier de Ara-
ujo Escrivão que escrevy.

Magalhães

Sitio Boraiaras

Foi visto e avaliado pelos mes-
mos Avaliadores o Sitio de-
nominado Boraiaras media-
to ao Sitio de Francisco de Bro-
cha Cazares que comparte
com Joaquim José dos Santos
e com o Capitão Antonio Je-
ronimo Pereira Castello em seu
... e o valor de Cem mil reis

reis cuja quantia sai a mar-
gem da somma como se mostra 100$000

E como assim avaliaram
os mesmos Avaliadores fazer este
termo que com os mesmos juntas
assignaram eu Joze Xavier
de Araujo Escrivão que escrevi

Malaquias

Dividas passivas

Ficou devendo o casal desta
herança inventariado a José Al-
ves Vieira Dias como cons-
ta do seu documento a quantia
a quantia de duzentos e cincoen-
ta e sete mil e nove centos 257$900
reis cuja quantia sai a mar-
gem da somma como se mostra

Ficou de mais devendo o ca-
sal do falecido inventariado
a Manoel Bento Cabral co-
mo constava do seu seguin-
mento [illegible] a quantia de
cincoenta e cinco mil quatro-
centos e trinta reis cuja quantia 55$438
sai a margem em somma

Ficou de mais devendo o casal
do inventariado a Miguel
Rodrigues Batalha de bem-
feitorias da Botica e sello como
constava do seu seguimento
a quantia de dezasete 17$740
mil sete centos e quarenta reis

@professor.encucado

reis cuja quantia sai a mar-
gem em somma como se ve

Mostrou-se mais dever o ca-
zal do Inventariado a [illegible]
[illegible] da forma [illegible] com
Juiz dos Orfãos p.r ordem dos
Orfãos [illegible] Autos como cons-
ta do Requerimento a f[illegible] a
quantia de doze mil oito cen-
12$800 tos reis cuja quantia sai a
margem em somma como se ve

Mostrou-se mais dever o ca-
zal do Inventariado a Ma-
noel Freire de Andrade como
consta do seu Requerimento
a [illegible] a quantia de vinte e cin-
25$600 co mil seis centos reis cuja
quantia sai a margem em somma

Certifico que por mandado do
Juiz Ordinario Joaõ da Mata
Dias dos Santos [illegible] ex-
[illegible] os inventariantes [illegible]
[illegible]
— [illegible] fazer as ultimas declara-
çoens [illegible] termo de [illegible]
[illegible] do que passo a cer-
tidão [illegible] quatorze de Agosto
de mil oito centos trinta [illegible]

[illegible] de Araujo

Declaração do Inventariante

Aos quatorze dias do mes de Agosto

de Agosto do Anno de mil oito
centos trinta e dous nesta Cidade
da Victoria da Provincia do Espirito
Santo em Casas de morada do Juiz
Ordinario Joaquim Malaquias de
[illegible] onde eu Escrivão
[illegible] de meu cargo fui vindo, e sen-
do presente o Inventariante Jo-
aquim Coppes [illegible] Capella
pelo dito [illegible] Juiz que para
a boa ordem do presente Inventario
tinha a fazer as declaraçoens se-
guintes. Declarou elle Inventa-
riante que no presente Inventario
devia ficar excluida a metade do
valor do escravo Joaquim [illegible] que
[illegible] por [illegible]
tar sujeita a outra metade [illegible]
[illegible] por fallecimento
de sua Mãi para o que obtivera
despacho como constava do re-
querimento a [illegible]. Declarou
mais elle Inventariante que o
[illegible] pequeno filho [illegible]
Maria [illegible] forão
[illegible]
que fora avaliado para o que ob-
tivera despacho como constava
do requerimento a [illegible] achando-
se o producto em poder delle Inven-
tariante. Declarou finalmen-
te que o [illegible] da Inventaria-
da [illegible] se acha-
va [illegible] por [illegible] dinheiros
emprestados, porem que esta di-
vida já se achava [illegible]

@professorencucado

+ —

neste Inventario e partilha nada
[illegible] sendo ouvido pelo mesmo
Juiz mandou que se passassem as
ordens necessarias para o esclare-
cimento do Inventario e para
constar fiz este termo que com
o Juiz assignou o Inventariante
Eu [illegible] Xavier de Araujo Es-
crivão que escrevy

Malagueta

Joaquim Cardozo Rangel

Incerramento

Na mesma data mencionada e anno re-
tro declarado nesta Cidade da
Victoria da Provincia do Espirito
Santo em Casas de morada
do Juiz Ordinario Jozé Ma-
laguetas de [illegible] e Castro
onde eu Escrivão de seu cargo me
achava e sendo presente o Inventa-
riante Joaquim Cardozo Ran-
gel [illegible]
Juramento dos Santos Evangelhos
em hum Livro delles sob cargo do
qual lhe encarregou declarasse se
tinha ou não mais bens que
dar neste Inventario e declara-
sse o que mais tivesse a fazer. Recebido
por elle o mesmo Juramento decla-
rou que não tinha mais bens
que dar a Inventario, nem decla-
rações que mais tivesse a fazer, mas que
protestava caso soubesse de mais

@professor.encucado

de mais alguns de declarar e ho-
de heranças senão que persisto ha-
ja de mover em pessoa alguma
declarou assim debaixo do juramento
faço este termo que comigo assignou
o Juiz assignou Eu Serro Navi-
er de Araujo Escrivão que e-
screvi

Malaquias

Joaquim Cardozo Rangel

Conclusão

Aos vinte dias do mes de Outubro do
Anno de mil oito centos e trinta
e dois nesta Cidade da Victoria da
Provincia do Espirito Santo em meu
Escriptorio faço estes autos con-
clusos ao Juiz Ordinario Francisco
Malaquias de Souza e Azevedo
para constar faço este termo
Eu Serro Navier de Araujo Es-
crivão que o escrevi

Vistos

Procedam-se ...
Deve que a Lei recommenda que
sejão na forma citados os interessados
Victoria 22 de Outubro de 1832

Malaquias

Data

Aos vinte dias do dito mes de
Outubro do Anno de mil oito cen

@professor.encucado

centos trinta e dous nesta Cida-
de da Victoria da Provincia do Es-
pirito Santo pelo Juiz Ordi-
nario Joam Malaquias dos
Santos e Arruda me foram da-
dos estes Autos com o seu despa-
cho retro havendo por publica-
da a mesma de mim Escrivam
que mandou se cumprisse e guar-
dasse como nella se contem do-
que para constar faço este ter-
mo. Eu Pedro Moreira de
Araujo Escrivam o escrevi.

Certifico que para a factura das
partilhas do presente Inventa-
rio citei os Inventariantes Joa-
quim Carlos Rangel e a
Manoel Duarte Carneiro
procurador bastante dos herdei-
ros Jose Pedro Rangel; assim
como tambem notifiquei a
os partidores Joaquim Jozé de
Carvalho Oliveira e Manoel Gon-
calves de Araujo do que fica-
rão scientes. Victoria vinte
dous de Outubro de mil oito
centos trinta e dous.

Pedro Moreira de Araujo

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil

de mil oito centos trinta e dous
aos vinte quatro dias do mez de
Outubro nesta Cidade da Vic-
toria da Provincia do Espirito San-
to e Cazas de morada do Juiz
Ordinario Joaquim Mathias
dos Santos e Azevedo, onde eu Es-
crivão do seu cargo fui vindo
com os Partidores do Juizo Jo-
aquim José da Silva Ribeiro e
e Manoel Gonçalves de Araujo
para effeito de se proceder na
Feitura da Partilha deste In-
ventario, a qual com effeito se
procedeu na forma seguinte

Monte Mor

Acharão elles ditos Juiz e Par-
tidores que somados todos os
bens descriptos e avaliados neste
Inventario importão a total
quantia de quatro centos nover-
ta e seis mil reis que vai a
margem da somma encontrada 496$000

Dividas

Acharão mais elles ditos Juiz
e Partidores importarem as dividas
constando das Massas contra-
das mencionadas na verba dellas
tambem a quantia de trezentos
e setenta e sete mil quatro cen-
tos e vinte seis que vai a margem
em somma como se vê abaixo 377$426

Mon

Monte menor

Acharão mais elles ditos Juiz
e Partidores que abatido desta
quantia de trezentos setenta
e sette mil quatro centos vin-
te reis naquella de quatro cen-
tos noventa e seis mil reis ve-
io a ficar constituido o mon-
te menor na quantia de cento
118$580 dezoito mil quinhentos e oi-
tenta reis que sai a margem
em somma como se mostra

Meação do Inventariante

Acharam mais elles ditos Juiz
e Partidores que dividida esta
quantia de cento dezoito mil
quinhentos e oitenta reis em
duas partes iguaes vem a
tocar ao meeiro o Inventa-
riante a quantia de cincoenta
59$290 e nove mil duzentos e noventa
reis que sai a margem e serve

Meação da Inventariada

Acharão elles ditos Juiz e Par-
tidores que a meação da Inven-
tariada vem a tocar outra
igual quantia de cincoenta e no-
59$290 ve mil duzentos e noventa reis
que sai a margem em somma

Dous terços e legitima

Acharam mais elles ditos Juiz
e Partidores que dividida esta
quantia de cincoenta e nove mil

e cincoenta e oito mil duzen-
tos e quarenta reis ou tres quar-
tos e que lhe veio a tocar a
dita Terça para a legitima
dos herdeiros a quantia de trin-
ta e nove mil quinhentos e vin-
te e seis reis que sai a margem 39$526
em Somma como se ve desta

Terça para o Orfão

Acharam mais elles ditos Juiz
e Partidores importar a terça da
Inventariada applicada para
o Orfão na quantia de dezanove
mil setecentos e sessenta e
quatro reis que sai a margem 19$764
em Somma como se ve desta

Em esta forma houveram elles
ditos Juiz e Partidores esta dire-
ção e Partilha por bem feita
finda e acabada e para cons-
tar fiz este termo que com
o mesmo Juiz assignaram Eu
José Ignacio de Araujo Es-
crivão o escrevi

Matagum[illegible] Jorge Jozé de [illegible]
Manoel [illegible]

Pagamento feito ao Inventariante
Joaquim Cardozo Rangel
de sua meação importante
em cincoenta e oito mil duzen-
tos e quarenta reis, e deste pa-
gamento para o mesmo se lhe
fazer de sua importancia

na quantia de Oitocentos mil
reis quarenta e quatro re
ditte cento quinta e quatro re
is e que ambas as parcellas im
portam na total quantia de
Settenta e nove mil e novecenta
e quatro reis que vai a margem
79$974 em somma como se mostra

Hum sitio denominado
Campo Grande que divide de
pela parte do sul com terras
de Cangeinho e pela parte do
Norte com Manoel da Silva
com seu proprio valor em que
foi avaliado de dezasseis mil
16$000 reis cuja quantia vai a mar
gem em somma como se ve

Hum Sitio denominado
o Boraiáms vendido ao Sitio
de Francisco da Rocha Lagar-
to que confronta com Joa-
quim José de Souza e com o
Capitão Antonio Joam Fer-
reira Castello [illegible] por seu
valor em que foi avaliado de
100$000 Cem [illegible]
vai a margem em somma que

Com demais este pagamento
para se fazer inteiro a quem
Somma pertence a quantia de trinta
e seis mil novecentos quaren
ta e seis reis que vai a mar
36$946 gem em somma como se vê

Com esta forma houveram elles
ditos Juiz e Partidores este que
[illegible] pagamento por bem

por bem feito findo e acabado
e para constar fiz este ter-
mo que com o mesmo Juiz
assignarão os Partidores Lu-
ciano Manoel [illegible] de Arrayolos
Escrivão que o escrevi

Malagueta — Joaq. Frederico [illegible]
Manoel Lopes de [illegible]

Pagamento feito ao herdeiro
José Pedro Rangel Pai da fi-
nada Maria da Silva legitima
importante na quantia de
trinta e nove mil quinhentos
e vinte e seis reis que sai a — 39$526
margem em forma como se ve

Haverá em dinheiros do Cal-
culo Inventariante Joaquim Car-
doso Rangel o que de mais
levou a seu pagamento a
quantia de trinta e seis mil
nove centos quarenta e seis reis — 36$946
que sai a margem em forma

Haverá [illegible] Inventari-
ante os dinheiros que em seu
poder existe produto do gado
da mesma Maria por elle ven-
dido a quantia de dois mil
quinhentos e oitenta reis que — 2$580
sai a margem em forma se ve

E desta forma se ouverão
elles o dito Juiz e Partidores os
ditos quinhões de pagamento por
bem feito findo e acabado [illegible]

E para constar fiz este ter-
mo em que assignarão o Juiz
assignarão os partidores Eu
Jozé Francisco de Araujo
Escrivão que escrevy

Malagoni Jorge Jozé de Sz.a Pinto
Manoel Glz de S.a

Pagamento que se faz as divi-
das importantes na quantia
de tresentos settenta e sette mil
377$420 quatro centos e vinte reis que
sai amargem em Somma

Haverá metade do escravo
Joam Cabolo de idade de do-
ze annos com seu preço e va-
lor de settenta e seis mil e oi-
76$800 to centos reis que sai amar-
gem em Somma como sabe

Haverá o escravo Joam An-
golla de idade de quarenta an-
nos com molestias e maldades
e sijam com seu preço e valor
[illegible] cento
e dois mil e quatro centos reis
102$400 cuja quantia sai amargem

Haverá a escrava Anna cre-
oula de idade de sette annos
com seu preço e valor de cento
e vinte e oito mil reis cuja quan-
128$000 tia sai amargem em Somma

Haverá a escrava Maria cre-
oula de vinte annos seu preço e
valor em que foi avaliada de

@professor.encucado

e Secenta mil reis cuja quan
tia sai amargem destaforma — 60$000

Haverá o produto do filho
da dita carona Maria vendi
do pelo Inventariante que
existe em mãos do mesmo a
quantia de dez mil duzentos
e vinte reis, cuja quantia sai
amargem na forma como fica — 10$220

E nesta forma houveram
elles ditos Juiz e Partidores
este Quinhão e pagamento por
bem feito findo e acabado.
E para constar fiz este termo
que com o mesmo Juiz as-
signaram os Partidores Eu Pe
dro Ignacio de Araujo Escri
vam que o escrevi.

Malagão

João Jozé de Souza Vieira

Manoel Lopes de Souza

N.º 203
Pg. 140 rs. de Sello
S.ta 24 de Outu
bro de 1830
[illegible] Lima

Certifico que pagou o sello
de quatorze folhas Villa
vinte quatro de Outubro
de mil oito centos e trin
ta annos

Pedro Ignacio de Araujo

Lobo

Aos vinte quatro dias do mez

Doze de Outubro do Anno de mil oito centos trinta e dous nesta Cidade da Victoria da Provincia do Espirito Santo e meu Escriptorio fazo estes Autos conclusos ao Juiz Ordinario Joam Malaquias dos Santos e Azevedo. E para constar fiz este termo Eu Joaquim de Araujo Escrivam que o escrevy.

Cls.

Julgo a presente partilhas por sentença por estarem conformes o que recomenda o Direito para o que interponho a minha Authoridade Judicial e pague os interessados as custas pro rata. V.ª 25 de 8.bro

Joam Malaquias dos Santos e Azevedo

Datta

Aos vinte cinco dias do mez de Outubro do anno de mil oito centos trinta e dous nesta Cidade da Victoria da Provincia do Espirito Santo em meu Escriptorio por parte do Juiz Ordinario Joam Malaquias dos Santos e Azevedo me foram dados estes Autos com a definitiva sentença supra houvendo por publicada em mão do mesmo Escrivam que mandou se cumprisse e guardasse como nella se contem. E para

@professor.encucado

Juizo Ordinario (1830) 9º

Cidade da Victoria

Inventario

N. 27 [illegible]

Luiza Pinto da Concei-
ção falecida — Inventada

Contestamento(?)

Joaquim Cardozo Rangel — Inventante

Com Arranjo(?)

Maço —

Nesta [illegible]

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos trinta aos
vinte tres dias do mes de Outu-
bro nesta Cidade da Victoria da
Provincia do Espirito Santo, e
cazas de morada do Juis Ordinario
o Capitão [illegible] Juiz
[illegible] de Orfãos onde eu Escrivão
do seu cargo fui vindo, e sendo
ahi presente Joaquim Car-
dozo Rangel a quem o mesmo
Juiz [illegible] do Requerimento
[illegible] o dicente [illegible]
Inventariante dos be-
ns do seu Cazal que ficaram
por falecimento da Inventariada
sua mulher Luiza Pinto
da Conceição [illegible]
[illegible] que pelo [illegible]

@professor.encucado

4

Justiça Villa Nova Benavente

Carta precatoria e Sitatoria passada a requerimento de Joaquim Cardozo Rangel para em Virtude d'ella ser sitado seo sogro José Pedro Rangel para o que abaixo se declara

Aos Senhores Juiz Ordinario e mais Justiças da Villa Nova de Benavente aquem esta for apresentada e o seo conhecimento pertencer

O Capitão João Pinto Ribeiro de Sizes Cavalleiro da Ordem de Christo Juiz Ordinario nesta Cidade da Victoria da Provincia do Espirito Santo e seo termo &. Faço saber a Vossas Merces ditos Senhores Juiz Ordinario e mais Justiças da Villa Nova de Benavente em como a mim por parte de Joaquim Cardozo Rangel me foi feita huma sua petição por escrito da qual o seo theor hé da maneira e forma seguinte. Diz Joaquim Cardozo Rangel que tendo de dar.

Pam

de dar andamento ao Inventa-
rio de sua finada mulher
Luiza Pinto da Conceição se-
far precizo ser citado José Pe-
dro Rangel sogro que foi do su-
plicante como parte interessada
no inventario. E por que seja o
Supplicado morador da Villa de
Nossa Senhora da Assumpção
de Benavente requer por isso
o Supplicante a Vossa Senhoria
se sirva mandar passar
Carta precatoria e Citatoria
para naquella Villa ser
citado o mesmo Supplicado pa-
ra vir proceder o inventario
e partilhas assim como para
todos os mais termos do dito
inventario = Pede a Vossa Se-
nhoria Senhor Juiz Ordinario
se digne mandar passar a
Carta precatoria e Citatoria
requerida = E receberá Mercê = A
qual petição sendo-me aprez-
entada e por mim bem visto lo-

@professor.encucado

tod...
dei...
theor...
te ...
de ...
ta = ...
dito ...
dou...
Carta...
ta ...
ção ...
rio ...
va de...
esta...
mente...
tado...
rante...
lho ...
te d...
peria...
meu...
prão...
e por...
cump...
mesmo...

ter examinado a margem della
dei e proferi o meo despacho do
theor modo forma e maneira seguin- Despº
te § Passe interms Victoria nove
de Novembro de mil oitocentos e trin-
ta = Seixas = Em cumprimento do
dito meo despacho se deo e pas-
sou ao Supplicante a presente
Carta precatoria e Citatoria pe-
la qual requero a Vossas Mer-
cês ditos Senhores Juiz Ordina-
rio e mais Justiças da Villa No-
va de Benavente que sendo-lhe
esta apresentada indo primeira-
mente por mim assignada e sel-
lada com o Sello que ante e pe-
rante mim serve que he o Va-
lha sem elle [illegible] da par-
te de Sua Magestade Im-
perial e da minha lhes peço
muito de favor e mercê a cum-
prão e guardem e façao em tudo
e por tudo muito inteiramente
cumprir e guardar assim e da
mesma forma que nesta se

@professor.encucado

se contém e declara e vai decla-
rado e em seu cumprimento obser-
vancia e por virtude della de-
pois de lhe pôr o seu cumpra-se
mandará por geral 3º official de
Justiça que de fé seja poder e
jurisdicção tinha citar ao Sup-
plicado José Pedro Rangel
para ver proceder a inventario
e partilhas dos bens que ficarão
por falecimento da finada sua
filha Luiza Pinto da Concei-
ção mulher que foi do Sup-
plicante e para todos os mais
termos do inventario como tudo
consta da petição neste inserta
e official que for da diligen-
cia passará certidão no pé des-
ta; e sendo caso que lá por
parte do Supplicado ou de ou-
trem alguma terceira pessoa se
opponha ao cumprimento desta
com alguma materia de embar-
gos ainda que sua materia mui-
to relevante e admissivel seja

@professor.encucado